PARECER DAS COMISSÕES COMISSÕES CONJUNTAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI N° 97/2021

AUTOR DO PROJETO: Augusto Vasconcelos

EMENTA: "Dispõe sobre a mudança de nome da Avenida Adhemar de Barros para Avenida Milton Santos e dá outras providências".

RELATOR: Luiz Carlos Suíca

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Augusto Vasconcelos, dispõe sobre a a mudança de nome da Avenida Adhemar de Barros para Avenida Milton Santos, e dá outras providências.

A idéia do projeto de lei visa corrigir uma situação, homenageando um dos maiores intelectuais do país, o saudoso e ilustre Milton Santos, geógrafo, cientista, escritor, advogado e professor universitário, renomado intelectual baiano do século XX.

Conforme profícuo relato na justificativa técnica sobre o brilhante histórico do Professor Milton Santos, dispensa maiores discussões sobre a sua importância e a necessidade da cidade do Salvador render a devida homenagem, nomeando uma de suas avenidas importantes.

Entendemos que o presente projeto de lei atende a melhor interpretação da legislação municipal, senão vejamos:

Note-se que na enumeração disposta no art. 1º da Lei Municipal 3.073 de 29/10/1979, rua e avenida são logradouros de espécie distintas, ex vi:

"Art. 1º As espécies de logradouros oficiais serão: alameda, arraial, avenida, baixa, beco, boulevard, caminho, escadaria, escadinha, estrada, fazenda, galeria, ilha, jardim, ladeira, largo, monte, oiteiro,

parque, passagem, elevada, passarela, pátio, ponte, ponto, porto, praça praia, prainha, rua, sítio, travessa, trevo, túnel, viaduto e vila.

Parágrafo Único - Os logradouros existentes e os que vierem a constituir-se deverão ser enquadrados nas espécies constantes deste artigo, mantidos aqueles que a tradição já consagrou."

Assim, não há que se falar que são do mesmo logradouro, posto que são logradouros completamente distintos, com funções distintas para a mobilidade da cidade.

Ainda que assim não considere, o Art. 8º do mesmo diploma legal autoriza a alteração proposta no presente projeto, ao determinar que deverá ser utilizado na mais tradicional e de maior importância viária, senão vejamos:

"Art. 8º Quando o desenvolvimento ou a urbanização da Cidade reunirem em um só mais de um logradouro, será adotada uma única nomenclatura e recairá sobre aquela mais tradicional e de maior importância viária, conservando-se as demais denominações apenas como referência histórica."

Milton Santos propôs a construção de uma Geografia comprometida com a mudança da realidade brasileira, capaz de analisar a metamorfose do espaço habitado. Ao compreender o espaço como sistema indissociado de objetos e ações, apresentou as categorias fundamentais de análise do espaço: forma, função, estrutura e processo. Dessa forma, Milton Santos construiu um projeto epistemológico e político de releitura profunda da Geografia, sendo sua obra considerada um marco dentro do processo de construção e evolução do pensamento geográfico.

Pelo exposto, verificamos que a proposição atende ao quanto previsto nos debates desta Comissão, bem como aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 97/2021.**

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.

Luiz Carlos Suíca
Relator